



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 27 de março de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1537 Ticket: 15370

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

LEI Nº 1.372 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Albertina/MG para o exercício de 2020, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais de Albertina/MG, de que se trata a Lei 1.178, de 19 de abril de 2016 ficam revisados em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos) por cento, com base no índice do INPC (IBGE) acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2019, conforme autorização das Leis fixadoras e disposições da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Albertina, 26 de março de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei nº 1.373, de 26 de março de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020, criando-se as dotações seguintes com as respectivas fontes de recurso, conforme abaixo especificado:

I)
ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - Secretaria Municipal de Administração

SUB-UNIDADE: 01 – Diretoria de Administração e Recursos Humanos

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 5014 – Apoio Administrativo

PROJETO: 4.010 – Departamento de Gestão e Administração

CATEGORIA ECONÔMICA: 3190.04.00 – Contratação por tempo determinado

SALDO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

FONTE: 100.99 – Recursos Ordinários

II)

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - Secretaria Municipal de Administração

SUB-UNIDADE: 05 – Diretoria de Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 13 - Urbanismo

SUB-FUNÇÃO: 451 – Infra-Estrutura Urbana

PROGRAMA: 5023 – Infra-Estrutura Urbana e Conservação de Vias

PROJETO: 4.025 – Departamento de Obras

CATEGORIA ECONÔMICA: 3190.04.00 – Contratação por tempo determinado

SALDO: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

FONTE: 100.99 – Recursos Ordinários

III)

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - Secretaria Municipal de Administração

SUB-UNIDADE: 06 – Diretoria de Transporte e Viação Rural

FUNÇÃO: 26 - Transporte

SUB-FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 5028 – Programa de Mobilidade e Transporte Público

PROJETO: 4.202 – Manutenção do Transporte - Administração

CATEGORIA ECONÔMICA: 3190.04.00 – Contratação por tempo determinado

SALDO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

FONTE: 100.99 – Recursos Ordinários

IV)

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - Secretaria Municipal de Administração

SUB-UNIDADE: 07 – Diretoria de Água e Esgoto

FUNÇÃO: 17 – Saneamento

SUB-FUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 5029 – Programa de Tratamento e Abastecimento de Água

PROJETO: 4.034 – Manutenção do Departamento de Água

CATEGORIA ECONÔMICA: 3190.04.00 – Contratação por tempo determinado

SALDO: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

FONTE: 100.99 – Recursos Ordinários

Art.2º Para a abertura do crédito adicional especial constante no art. 1º ocorrerá a redução da seguinte dotação conforme abaixo

02.02.06.26.782.5- 28.4033.3390.30.00-255	Fonte	R\$ 110.000,00
100.00		
TOTAL		R\$ 110.000,00



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 27 de março de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1537 Ticket: 15370

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 26 de março de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.374 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais de Albertina, na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, nestes inseridos os ocupantes de cargos em comissão, de cargos efetivos e contratados, e, ao inativo desta Prefeitura, abono salarial específico no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), exclusivamente neste mês de março de 2020.

§1º O abono salarial previsto no *caput* deste artigo não:

a) é cumulativo e não integra a remuneração do servidor ou inativo para qualquer fim;
b) será concedido aos servidores públicos que estiverem em licença a qualquer título.

§2º Aos professores que percebem seus vencimentos por hora/aula, o abono será de R\$4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) por aula, perfazendo um total máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§3º Aos médicos que percebem seus vencimentos por hora, o abono será de R\$10,00 (dez reais) por hora, perfazendo um total máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§4º Aplica-se aos professores e aos médicos o previsto no §1º deste artigo.

Art. 2º Os servidores que acumulam cargo no Município de Albertina perceberão o abono salarial estabelecido no art. 1º desta lei, somente por um dos cargos.

Art. 3º As despesas autorizadas pelo art. 1º correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 26 de março de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº101/2000)

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA

Autorização para concessão de abono salarial específico, exclusivamente no mês de março, nas seguintes condições:

valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos servidores municipais neles inseridos os ocupantes de cargos em comissão, de cargos efetivos, os contratados e o inativo desta Prefeitura; no valor de R\$4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) por aula, perfazendo um total máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos professores que percebem seus vencimentos por hora/aula; e, no valor de R\$10,00 (dez reais) por hora, perfazendo um total máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos médicos que percebem seus vencimentos por hora.
Projeto de Lei do Executivo nº 15/2020

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

Compatível com o orçamento do Município para este exercício de 2020, pois há condições de se suportar as despesas e elas têm amparo no PPA e fazem parte das melhorias a serem oferecidas aos servidores municipais. Existe saldo financeiro capaz de garantir o pagamento das despesas neste exercício de 2020.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício não será objeto do disposto nesta lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício não será objeto do disposto nesta lei.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso está prevista no orçamento e as mesmas não comprometerão outros gastos do Município.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 26 de março de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº101/2000)

OBJETO DA DESPESA

Autorização para concessão de abono salarial específico, exclusivamente no mês de março, nas seguintes condições: valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos servidores municipais neles inseridos os ocupantes de cargos em comissão, de cargos efetivos, os contratados e o inativo desta Prefeitura; no valor de R\$4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) por aula, perfazendo um total máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos professores que percebem seus vencimentos por hora/aula; e, no valor de R\$10,00 (dez reais) por hora, perfazendo um total máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos médicos que percebem seus vencimentos por hora.
Projeto de Lei do Executivo nº 15/2020

FONTE DE CUSTEIO

Recursos previstos no orçamento do Município.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Albertina, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 27 de março de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1537 Ticket: 15370

da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 26 de março de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.375, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“Concede reajuste de vencimentos aos Professores I, Professores II e Supervisores Pedagógicos da Educação Básica Municipal, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido reajuste no vencimento dos Professores I, Professores II e Supervisores Pedagógicos da Educação Básica Municipal, afim de atender o disposto pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - O vencimento dos Professores I, Professores II e Supervisores Pedagógicos será o seguinte:

SÍMBOLO	CARGO	QUANT	NÍVEL	VENCIMENTO
CE-04	Professor I	42	NS	R\$ 1.456,44
CE-04	Professor II	30	NS	Por aula R\$ 16,18
CE-07	Supervisor Pedagógico	5	NS	R\$ 1.746,91

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de março de 2020.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 26 de março de 2020.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos
Não há publicação.

X) Publicações Diversas
Não há publicação.

XI) Poder Legislativo
Não há publicação.
